

DENÚNCIA N. 1.058.798

Procedência: Júlia Baliego da Silveira
Exercício: 2019
Responsável: Ana Paula Leite Duarte de Moraes
Procuradores: Renata Galinari Moisés – OAB/MG 154.436 e Raiane Lara Rodrigues – OAB/MG 175.270
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia apresentada por Júlia Baliego da Silveira com pedido liminar de suspensão do certame, em face do Pregão Presencial n. 009/2019 – Processo Licitatório n. 018/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, cujo objeto foi “a aquisição de pneus, câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do sistema de Registro de Preços” (fl. 1/50 do processo físico coincidente com as folhas do processo eletrônico, peça 9, pag 121, cod arquivo 2155220 do SGAP).

A denunciante alegou ser restritiva a exigência constante na cláusula 4.3.2.3 (fl. 29 do processo físico coincidente com o número de folha do processo eletrônico, peça 9, pag 121, cod arquivo 2155220 do SGAP), do edital, que previu pneus com data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses.

Autuada a documentação como denúncia e distribuída a minha relatoria (fl. 51/54 do processo físico – fl. 51/55 do processo eletrônico, peça 9, pag 121, cod arquivo 2155220 do SGAP), rejeitei, preliminarmente, a cautelar de suspensão do certame solicitada, bem como determinei a intimação da responsável para que enviasse os documentos da fase interna e externa do certame (fl. 55/55-v do processo físico – fl. 56/57 do processo eletrônico, peça 9, pag 121, cod arquivo 2155220 do SGAP).

A Sra. Denise Alves de Souza Neves, Prefeita de Pratápolis encaminhou os documentos de fl. 59/119 do processo físico – fl. 61/121 do processo eletrônico, peça 9, pag 121, cod arquivo 2155220 do SGAP, com continuidade a fl.120/263 do processo físico – fl. 1/144 do processo eletrônico, peça 10, pag 144, cod arquivo 2155221 do SGAP; seguindo na fl. 264/414 do processo físico – fl. 1/152 do processo eletrônico, peça 11, pag 152, cod arquivo 2155222 do SGAP; fl. 415/535 do processo físico – fl. 1/121 do processo eletrônico, peça 12, pag 121, cod arquivo 2155223 do SGAP; fl. 536/670 do processo físico – fl. 1/135 do processo eletrônico, peça 13, pag 135, cod arquivo 2155224 do SGAP; e por fim, fl. 671/769 do processo físico – fl. 1/102 do processo eletrônico, peça 14, pag 130, cod arquivo 2155225 do SGAP.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM apresentou estudo a fl. 772/777 do processo físico – fl. 105/114 do processo eletrônico, peça 14, pag 130, cod arquivo 2155225 do SGAP, concluindo pela improcedência do apontamento da denúncia, já que o item editalício impugnado “não restringiu o caráter competitivo do certame”, mas pela existência de algumas irregularidades contidas no Pregão Presencial n. 009/2019.

O Ministério Público junto ao Tribunal em seu parecer preliminar de fl. 778/779 do processo físico – fl. 115/117 do processo eletrônico, peça 14, pag 130, cod arquivo 2155225 do SGAP, aditou outras irregularidades.

Determinada a citação da responsável a Sra. Ana Paula Leite Duarte de Moraes, Pregoeira, apresentou defesa e documentação de fl. 785/788-v do processo físico – fl. 123/130 do processo eletrônico, peça 14, pag 130, cod arquivo 2155225 do SGAP e continuidade a fl. 789/794 do processo físico – fl. 1/10 do processo eletrônico, peça 15, pag 23, cod arquivo 2155226 do SGAP.

Em reexame de 796/801 do processo físico – fl. 12/21 do processo eletrônico, peça 15, pag 23, cod arquivo 2155226 do SGAP, após analisar os argumentos da defesa, 1ª CFM concluiu pela improcedência da denúncia.

Em parecer conclusivo de fl. 802/802-v do processo físico – fl. 22/23 do processo eletrônico, peça 15, o MPTC ratificou o entendimento da Unidade Técnica se manifestando pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC